



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

## PROJETO DE LEI /2010

***Garante a todo portador de deficiência, que necessite de cadeira de rodas, a gratuidade do ingresso para seu acompanhante em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, organizados por pessoas públicas ou privadas, nos termos em que menciona.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica garantido, no Município de Jacareí, a todo portador de deficiência, que necessite de cadeira de rodas, gratuidade de ingresso para seu respectivo acompanhante, em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, organizados por pessoas públicas ou privadas, nos termos desta Lei.

**Art. 2.º** Os organizadores dos eventos definidos no artigo anterior deverão afixar cartaz indicando o número desta Lei e a redação constante de sua ementa, em todas as entradas dos mesmos, a partir de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3.º** O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à multa de 250 VRM's (Valores de Referência do Município).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI /2010 – Garante a todo portador de deficiência, que necessite de cadeira de rodas, a gratuidade do ingresso para seu acompanhante em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, organizados por pessoas públicas ou privadas, nos termos em que menciona. – Folha 02.**

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 8 DE JANEIRO DE 2010.

**DIABEL DE LIMA FERNANDES**  
Vereador (Diobel da Didol's) – PSDB  
Presidente

**AUTOR: VEREADOR DIABEL DE LIMA FERNANDES.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI /2010 – Garante a todo portador de deficiência, que necessite de cadeira de rodas, a gratuidade do ingresso para seu acompanhante em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, organizados por pessoas públicas ou privadas, nos termos em que menciona. – Folha 03.**

## **JUSTIFICATIVA**

A idéia de igualdade se vincula intimamente com a da democracia. Não é possível falar de democracia sem que se aborde a complexa questão da igualdade. Trata-se de princípio que norteia a discussão de como se compreender o Estado Democrático de Direito.

A presente proposição pretende garantir a todo portador de deficiência que necessite de cadeira de rodas a gratuidade de ingresso em eventos para seu acompanhante.

Trata-se de garantir a essa parcela da população um tratamento diferenciado em razão da situação de desigualdade material em que se encontra. Não se trata de benesse ou privilégio, outrossim, de dar cumprimento à garantia constitucional inserta no art. 5.º, *caput*, da CRFB/1988.

Como aduz e nos ensina o inesquecível e maior juriconsulto de todos os tempos em nosso país, Rui Barbosa, em sua “Oração aos Moços”, “a regra da igualdade não consiste senão em aquinhear desigualdade aos desiguais, na medida em que se desigualam”.

Desse modo, é essencial que se assegure tratamento diferenciado para garantir aos cadeirantes o direito fundamental ao lazer, à cultura e, por que não, à felicidade.

Em relação à competência legislativa, temos que a competência do Município para legislar sobre o tema é garantida pela interpretação sistemática da Constituição Federal, em especial pelos artigos 23, 24 e 30 da *Lex fundamentalis*, que transcrevemos a seguir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI /2010 – Garante a todo portador de deficiência, que necessite de cadeira de rodas, a gratuidade do ingresso para seu acompanhante em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, organizados por pessoas públicas ou privadas, nos termos em que menciona. – Folha 04.**

Constituição da República –

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*(...)*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

*(...)*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual onde couber.*

*(...).*

Como se vê, o Município possui competência para legislar sobre a matéria.

Portanto, não havendo óbices jurídicos nem de mérito, apresentamos o presente projeto de lei aos nobres pares, contando com a apreciação e aprovação da matéria, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de janeiro de 2010.

**DIABEL DE LIMA FERNANDES**  
**Vereador (Diobel da Didol's) – PSDB**  
**Presidente**